

REPÚBLICA

ORGÃO OFFICIAL
ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ANO 11

ASSIGNATURA
Trimestre 38000
Semestre (pelo correio) . . . 88000

DESTERRO QUARTA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, A TARDE

TIPOGRAPHIA
RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVENCIO C. LOPES

N. 326

PARTE OFFICIAL

DECRETO N. — de 5 de Novembro de 1890

Regulamenta o regulamento para execução da lei n. 151 B, de 31 de maio do corrente anno, que estabeleceu o registro e transmissão de imóveis pelo sistema Torrens.

Regulamento a que se refere o decreto n. desta data

(Continuação)

CAPITULO V

Do processo judicial

Art. 99. A pessoa que se julgar com direito ao imóvel, deduzirá opposição ante o juiz, no prazo do art. 33, para impedir a inscrição nos termos deste regulamento.

Art. 91. Apresentada a opposição, ficará suspenso o registro, enquanto o oponente não for julgado carecedor de direito.

Art. 92. O juiz não receberá a opposição, si o oponente se fundar unicamente na ausência de provas legaes da capacidade de qualquer dos anteposuidores do imóvel.

Art. 93. A opposição ao registro será deduzida por embargos dentro do prazo de art. 33, que se assignará em audiência.

Art. 94. Si a materia da opposição não for relevante, serão os embargos rejeitados *in limine*. Nos casos contrario, serão recebidos como contestação, postos em prova com citação de seis dias, e, arrazoando ambas as partes no prazo de tres dias para cada uma, serão os autos conclusos para julgamento.

Art. 95. Da sentença haverá recurso para a Relação seguindo-se, no que for applicavel ao processo, os arts. 73 e seguintes da de 3 de dezembro de 1841.

Art. 96. Apresentados, na Relação os autos, segund a Recurso do processo dos arts. 110, 111 e 112 do decr. n. 5618 de 2 de maio de 1874.

Art. 97. As questões que sobrevierem depois do sujeito o imóvel ao regimen d'este regulamento, serão processadas segundo os arts. 237 a 242 do reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, com agravo para a Relação.

Art. 98. As citações a que esses processos derem lugar serão validamente feitas na residencia indicada, ou no domicilio escolhido pelo mandante que assignar a opposição.

Art. 99. A opposição, assignada pelo oponente, ou seu procurador, de clarará os nomes e a residencia do oponente e descreverá exactamente o imóvel, expondo os direitos re-

clamados e os titulos em que se fundarem.

Art. 100. O official não poderá proseguir no processo de transferencia, sendo oito dias depois de haver intimado ao oponente o mandado ou sentença, que julgar improcedente a opposição.

Art. 101. A opposição infundada obriga o oponente a perda e danos a requerimento do prejudicado.

Art. 102. Quando não houver opposição, vencido o prazo do art. 33 e conclusos os autos, o juiz ordenará o registro.

CAPITULO VI

Dos procuradores

Art. 103. O mandato, para os effeitos deste regulamento, póde ser outorgado por instrumento particular, escripto e assignado pelo mandante, sendo licito a este nomear procurador com poderes de alienar, hypothecar e praticar todos os actos previstos no mesmo regulamento.

Paraphrasis unico. A nota do registro, lançada no verso da procuração, dará fé da realidade dos poderes do mandatario, com tanto que se deposite em poder do official do registro outra via, igual, do mesmo punho.

Art. 104. Os actos do procurador, praticados em boa fé, nos limites do mandato, produzem pleno effeito, ainda que o mandante haja fallecido, fallido ou por outro modo se tenha tornado incapaz; salvo si esses factos constarem do registro.

Art. 105. São igualmente validos os ditos actos, si os terceiros que contrataram com o procurador, ignoravam a morte, fallencia ou incapacidade do mandante; salva a limitação do artigo antecedente, parte final.

Art. 106. Póde-se revogar a procuração registrada, si já se não houver expedido extracto do registro. A revogação indicará o dia e hora, em que se fizer; não tendo valor os actos, que depois della praticar o procurador.

CAPITULO VII

Da exoneração

Art. 107. Exibindo se a obrigação de hypotheca, joutro *onus* real, de cujo verto conste exoneração escripta e assignada pelo credor com duas testemunhas, o official do registro averbal a ha na matriz, ficando *ipso facto* livre o imóvel de todo o encargo.

§ 1.º Fallecendo o credor por vida, o official do registro, obtida a prova de não haver pagamento em atraso, lançará na matriz nota de exonera-

ção, annullando o acto constitutivo *de onus*.

§ 2.º Nos dois casos precedentes, o official do registro escreverá no verso do titulo, quando lhe for apresentado, a nota da exoneração.

Art. 108. Assente o credor o hypothecario, ou seu representante, poderá o devedor pedir ao juiz que mande o official do registro expedir guia contra a thesouraria geral do thesouro na capital federal, ou contra a thesouraria de fazenda nos Estados, para os pagamentos em atraso; e, a vista da quitação dessas repartições, se averbará a exoneração no registro.

§ 1.º Essa exoneração, que o official lançará tambem no acto da obrigação e no titulo, quando lhe forem apresentados, terá o mesmo effeito que a dada pelo credor.

§ 2.º Desde o pagamento, assim feito, cessarão de correr juros contra o devedor.

CAPITULO VIII

Do fundo de garantia

Art. 109. Sobre o imóvel, que pela primeira vez se matricular, assim como sobre o já matriculado, que passar a outro dono por successão testamentaria ou *ab intestato*, pagar-se hão as taxas estipuladas na tabella annexa, quando se tratar de predios urbanos.

§ 1.º Essas taxas serão cobradas sobre o valor da avaliação, a bitida da na forma do art. 57 ou por unidade metrica, conforme a tabella annexa.

§ 2.º Em caso de alienação directa pelo Estado, a taxa será calculada segundo o custo da aquisição.

§ 3.º No de successão *ab intestato* ou testamentaria, calcular-se-ha segundo o preço do inventario ou da partilha amigavel.

Art. 110. As sommas assim recolhidas e as multas, de que trata este regulamento (art. 120), serão entregues ao thesouro nacional, por intermedio das repartições de fazenda (art. 111), para formar, com os juros que produzirem, um fundo de garantia, cuja importancia o ministro da fazenda poderá utilizar em compra de letras hypothecarias, como titulos de renda. Si, porém, o registro ficar a cargo de uma companhia, a esta competirá arrecadar as taxas para a composição dos encargos a que fica obrigada, pelos §§ 1.º a 3.º deste artigo e pelo custo e serviço da repartição do mesmo registro.

§ 1.º Deste fundo pagar-se hão os creditos, judicialmente reconhecidos, das pessoas que houverem perdido o dominio, a garantia hypothecaria, ou qualquer direito real pela

admissão de um imóvel, no todo ou em parte, ao regimen deste regulamento; ou pela entrega de titulo, ou outro inscrição de acto, que obste a acção contra aquelle a quem aproveite o registro.

§ 2.º No caso de insufficiencia do fundo de garantia, pagará a indemnisação o thesouro nacional, por intermedio das repartições de fazenda (art. 111), havendo nellas escripturação, em livro especial, de debito e credito desse fundo.

§ 3.º Não se admitirá indemnisação pelo fundo de garantia e titulo de prejuizo causado por malversação, ou negligencia, do tutor, ou curador.

Art. 111. O pagamento das taxas para o fundo de garantia (art. 109) far-se-ha por intermedio das collectorias, nas comarcas, pela recebedoria, na capital federal, e pelas thesourarias de fazenda nas capitães dos estados, á vista de notas impressas em talhe especial, assignadas pelo official do registro e rubricadas pelo juiz, designando a propriedade e o nome de seu dono, a freguezia, municipio, comarca e estado, onde for situada, e valor por que se ha de registrar, e nome de quem a registra, e paga a taxa, especificada a importancia desta.

§ 1.º Se, ao acompanhadas tambem de notas semelhantes, impressas em talhe especial, se quantias recolhidas ao thesouro nacional por intermedio das mesmas repartições de fazenda, á conta de credores hypothecarios e interessados ausentes (art. 110).

§ 2.º Só mediante despacho do juiz poderá o official do registro passar tais notas de deposito, e auxiliar ás repartições de fazenda o levantamento das quantias assim depositadas.

§ 3.º Nenhuma propriedade se registrará, sem que se parte apresente o recibo da respectiva estação de fazenda, provando o pagamento prévio da taxa respectiva. (art. 111.)

§ 4.º Esse recibo será archivado pelo official do registro, com os demais documentos do processo, para a matricula da propriedade, mencionando-se no respectivo titulo, entregue ao proprietario.

§ 5.º Os officiaes do registro remettirão mensalmente á recebedoria, na capital federal, e ás thesourarias de fazenda, nos estados, um balancete das sommas arrecadadas para o thesouro nacional, com as notas, que, em virtude deste artigo, passarem, e menção das repartições de fazenda, por onde essas quantias se receberem.

(Continua.)

Governo do Estado Federal de Santa Catharina
EXPEDIENTE DO DIA 26 DE DEZEMBRO

Ao inspector da Thesouraria.— Declarando que o capitão Jeronymo Teixeira Franca apresentou-se no dia 3 lo corrente.

— Declarando que a Thesouraria acha-se habilitada com 47\$600 à verba • Hospitais • e 19\$000 à verba • Material de construção naval.

— Declarando ter sido desligado da Escola de Aprendizes Marinheiros o aprendiz Manoel Toledo.

— Declarando ter sido desligado da Escola de Aprendizes Marinheiros o commissario João Leopoldo Gondim.

Ao do Thesouro.— Declarando estar autorizada a venda de 25 hectares de terras, no Costão do Frade, a Fernando Capistrano Ferreira da Cunha.

Officiou-se ao delegado das terras.

— Declarando estar autorizada a concessão de 2178 hectares de terras para património da municipalidade da Costa da Serra.

Officiou-se ao delegado das terras e a intendencia da Costa da Serra.

— Declarando que o engenheiro do Estado regressou de S. José no dia 12.

Ao agente da companhia *Lloyd Brasileiro*.— Mandando dar passagem, até Pelotas, a 2 aprendizes marinheiros.

A' intendencia da Laguna.— Declarando que não ha consignação no orçamento para a despesa com o fornecimento da collecção dos decretos do governo provisório.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 17 DE DEZEMBRO

Grevsmühl & Hering, cidadãos brasileiros, proprietários da empresa de navegação-fluvial, entre os portos de Itajahy e Blumenau, propõem-se contractar a condução de imigrantes da cidade de Itajahy á villa de Blumenau.— Informe a Delegacia das Terras.

Hulda Bothke, immigrante, viúva de Guilherme Bothke, pede que lhe seja concedida a si e a tres filhos menores, passagem gratuita afim de poderem regressar a seu paiz natal.— Informe a Delegacia das Terras.

Alberto Probst (5.º despacho).— Declare por quem foi feita a concessão das terras.

Antonio João Francisco (3.º despacho).— Informe o Thesouro.

Dia 18

Antonio Claudino Goulart, professor publico effectivo do arrayal Rationes, da freguezia de Santo Antonio, pede ser considerado professor vitalicio, visto contar mais de 6 annos de effectivo exercicio.— Venha por intermedio da Directoria da Instrucção.

Maria Severina da Costa (2.º despacho).— A' Thesouraria de Fazenda, para tomar na consideração que merecer.

Antonio João Francisco (4.º despacho).— Passe-se titulo, em vista das informações.

João Luiz de Souza (4.º despacho).— Passe-se titulo, em vista das informações.

Galdino Pereira de Souza (2.º despacho).— Ao Director da Colonia Militar para distribuir um praso de terras ao supplicante.

Jacob Franz (4.º despacho).— Indeferido.

Carlos Marian (6.º despacho).— Indeferido, ficando sem effeito o despacho de 22 do mez findo.

André Wendhausen e Virgilio José Villela, pretendendo estabelecer em qualquer ponto deste Estado, fabricas de todas as especies de tecidos, pedem que lhes sejam feitas as necessarias concessões, com insenção de qualquer imposto deste Estado, durante o prazo de 20 annos, na exportação dos seus productos e importação das machinas e materia prima que as fabricas possuão consumir.— Informe o Thesouro.

Francisco Theophilo Cardoso, tenente do 12.º batalhão de infantaria, addido ao 25.º da mesma arma, pede que se lhe mande pagar a ajuda de custo a que se julga com direito.— Informe a Thesouraria de Fazenda.

Laurentino José da Rosa, agente do matadoro publico, pede que se lhe mande pagar a quantia 18\$000 réis, que por ordem do cidadão dr. engenheiro do 2.º districto despendeu com a limpeza e abertura de um vallo para fornecer agua ao mesmo estabelecimento.— Informe o engenheiro do Estado.

João Pereira Vidal (4.º despacho).— Nego o privilegio pedido, porém autoriso o Thesouro a fazer contracto com o supplicante de accordo com o parecer da Thesouraria de Fazenda.

Viúva Anna Maria Jacob (4.º despacho).— Mantenho a concessão das terras feitas ao fallecido marido da supplicante, porém não nas que foram distribuidas ao seu filho, ficando marcado o praso de 60 dias, a contar desta data, para proceder a respectiva medição, cuja despesa correrá por sua conta.

Francisco Antonio Maximiano, pede que pela Colletoria de Joinville, se lhe mande pagar a importancia de 84\$000 réis que despendeu, em 1884, com quatro batedores de matas, Antonio do Nascimento, Jeronymo Carvalho, Joaquim José do Prado e Mathias de Góes, e necessarias munições, por occasião das correrias dos indios selvagens contra os habitantes dos sertões deste Estado, importancia que deixou de receber por ter cahido em exercicio findo.— Informe a Thesouraria de Fazenda.

Dia 19

Bento José de Souza, por si e como procurador de sua mulher e D. Maria Luiza d'Almeida Maciel,

reclamam contra um protesto apresentado lo por João Severo de Oliveira e sua mulher contra a medição e demarcação para legitimação de uma posse de terras lavradas e faxinaes além do Rio Marombas, do municipio de Coritibanos, procedidas a requerimento dos reclamantes.— Ao juiz commissario de Coritibanos para juntar aos autos e informar.

João Severo de Oliveira e sua mulher Luiza Teixeira de Carvalho, reclamam contra a medição de terras no logar Costa do Rio Marombas, procedida pelo juiz commissario de Coritibanos, a requerimento de D. Maria Luiza d'Almeida Maciel e Bento José de Souza e sua mulher, visto ter por fim essa medição excluir os reclamantes da posse que nesse logar tinham em commun com o primeiro legitimante, pedindo ao mesmo tempo que a sua petição seja junta aos autos da referida medição para legitimação de posse, afim de ser julgada de nenhum effeito a citada medição.— Ao juiz commissario de Coritibanos, para juntar aos autos e informar.

Dr. Hilario Soares de Gouvêa (3.º despacho).— Ao Thesouro para organizar a minuta do contracto, tendo em vista as indicações constantes da nota junta e legislação acerca do patrimonio do hospital das Caldas e as considerações que julgar de interesse ao Estado e ao publico.

Pedro Jacob Heil (4.º despacho).— Ao Thesouro para promover a cobrança executivamente.

Repartição da Policia

Secretaria da Policia, em 31 de Dezembro de 1890.— Cidadão Tenente Coronel Gustavo Richard, 2.º Vice Governador do Estado.— Cumpra-se communicar-vos que, das participações diarias recebidas hoje n'esta repartição, consta que, hontem, de ordem do cidadão delegado, foi recolhido ao xadrez da policia, por embriaguez, José Antonio da Silva, sendo posto em liberdade, do mesmo xadrez, Antonio Joaquim Moreira.

Saude e fraternidade.— O chefe da policia, *Pedro dos Reys Gordilho*.

NOTICIARIO

Foi nomeado o engenheiro Augusto Fausto de Souza Junior para o cargo de engenheiro do 5.º districto dos portos maritimos.

Assumio a administração do Estado de Sergipe o coronel Horta, 1.º vice governador.

O deputado J. Retumba, auxiliado pelos seus collegas drs. Thomaz Delphino e Sá Andrade, arrecadou entre alguns membros do congresso a quantia de 1:200\$ para socorrer a viúva e filhos do revisor Jeronymo Romariz, cujo fallecimento noticiamos hontem.

Com o numero de hoje, completou a *Revista Brasileira* o seu 5.º anno de existencia.

Chegaram hontem da capital federal os nossos jovens conterraneos João Lalislau de Oliveira Ramos, 2.º annista de medicina, e Godofredo Esteves da Natividade, aspirante a guarda-marinha.

O Lloyd Brasileiro fez aquisição de um excellente vapor, que se denominará *Mercedes*, para o serviço entre os portos do Rio Grande e Porto Alegre.

Acaba de formar-se em pharmacia, na capital federal, o nosso amigo Annibal Esteves, filho do illustre chefe senador Esteves Junior.

Ao *Alexandria* e a outros vapores que venha a adquirir a Empresa Esperança Maritima, destinados á navegação entre os portos do Rio de Janeiro e Laguna, foram concedidas as vantagens e regalias de paquete, ficando a companhia obrigada ao transporte gratuito das malas do correio, dinheiro do Thesouro e mudas, sementes e objectos de historia natural remetidos aos jardins e museus do Estado.

Chegou hontem do norte o dr. Roberto Guilhon, juiz de direito da comarca de S. José.

O rendimento do Thesouro do Estado foi, de 1 a 30, de 6:365\$971.

A *Gazeta de Noticias*, da capital federal, publicou no dia 27 telegramma do Ceará no qual lhe communicam que o recenseamento está encontrando obstaculos da parte da população ignorante, que em varias localidades tem inutilizado os boletins.

Terão tambem por lá espelhado os sebastianistas, como se tem feito em um Estado muito nosso conhecido, que, como consequencia do recenseamento, teremos impostos e recrutamento?

Foi inaugurado a 23 o trafego da estrada de ferro de Cacequi, comprehendendo o entroncamento e ramoes de Bagé e Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

Já seguiu para Berlim parte da commissão nomeada pelo governo para acompanhar n'aquella capital os estudos sobre o descobrimento do dr. Koch, relativo á cura da tuberculose.

Os drs. Domingos Freire, chefe da commissão, e Eduardo Prevost seguirão brevemente.

O saldo dos depositos da caixa economica era, hontem, de 837:959\$635.

Diz o *Correio da Noite*, de Lisboa, que, no dia 6, seguiram viagem para Loanda, no vapor *S. Thomé*, 91 dos voluntarios idos do Brazil.

CONCORDIA

Esta sociedade dramatica levará a scena, no proximo domingo, no theatro S. Izabel, a comedia *O phantasma branco*, do collectôr romancista e comediographo dr. Macedo.

Regerá a orchestra o distincto professor cidaão Roberto Grant.

Vão estabelecer-se na cidade de S. Paulo usinas de ar comprimido. Para esse fim já chegou o engenheiro Georges Greimillon, de Paris.

Chegou hontem da capital federal o cidadão Nicolau Catisano, negociante desta praça.

Obteve ultimamente exito enorme no theatro *Verne*, em Milão, a *Fosca*, opera de Carlos Gomez.

O illustre maestro brasileiro foi chamado á scena mais de 30 vezes.

O rei Humberto firmou no dia 1.º um decreto, concedendo amnistia geral em Italia a todos os delictos politicos.

Leão XIII acaba de crear uma nova ordem, intitulada dos *Servidores de S. Pedro* e destinada a galardoar os serviços prestados á igreja e ao papado.

Republica Argentina

A camara dos deputados adoptou o projecto de lei relativo ao augmento de impostos e de direitos aduaneiros de importação e exportação. Votou tambem a creação de um tribunal especial para julgar os crimes de contrabando.

Nas provincias de Mendoza e Tucuman faz-se grande propaganda em favor da candidatura do general Bartolomeo Mitre á presidencia da Republica.

A taxa do ouro era de 305 %.

REPUBLICA E CATHOLICISMO

O cardinal Lavigeri explicou ao pleuro de sua diocese o motivo do discurso que recentemente fez em um almoço dado ao almirante Duperré.

É dever dos catholicos tomar parte na politica, e não como advevarios da forma republicana estabelecida no seu paiz, que não é necessariamente impia. Esta adheção, diz o cardinal, deve ser conscienciosa.

O cardinal considera que o unico governo que agora existe e que ao mesmo tempo é real e completamente catholico é uma republica, — a do Equador, e que a unica em que a liberdade da igreja não é embaraçada é tambem uma republica — a dos Estados Unidos.

Adherindo á republica será preciso que os catholicos exerçam os seus direitos e contribuam para a fundação de um grande partido conservador que só pode ter a feundada as lutas e o governo estabelecido, inspirando no exterior a confiança que é indispensavel ao progresso do paiz.

RECENSEAMENTO

Chegando ao nosso conhecimento que especuladores, que se dão por agentes recenseadores, procuram extorquir dinheiro dos habitantes que não sabem escrever, a titulo de lhes encherem os respectivos boletins: prevenimos ao publico que, na forma do § 2.º do art. 13 das instruccões referentes ao caso, incumbe aos agentes referidos (sob pena de multa de 20\$ a 100\$) « encher as listas dos chefes de familia que não souberem ler e escrever, dos que não puderem fazel-o por motivo justificado e dos que se tiverem a isso recusado. »

QUE NOMES !

Lá vai uma lista de nomes para exercicio da lingua:

Dr. Francisco Serinango Tresunhanho de Campos Bellos Florescentes Alleluia (de Ceará).

Dr. Syndolpho Calendonio Calafangos da Assumpção Santiago (de Pernambuco).

Dr. Americo Vespucio Pasmato (de Campanha).

Gasparino Chifsumirfim Diamante Uruseú Saucupira Alves Pereira (pharmaceutico em Diamantina).

Joaquim Manoel Maranhão de Saes Comarço Macaudo Ribes Calvalcante Coutinho Marinho Põe te em-pé (advogado).

EDITAES

Thesouraria de Fazenda

De ordem do cidadão Inspector convidamos, nos termos do Decreto n.º de 4 de Novembro ultimo, a todas as empresas, companhias ou particulares, ás quaes houver sido concedida isenção de direitos por disposição de lei, fóra da taffa ou concessão especial por decreto do poder competente, a requererem a esta Thesouraria, dentro do prazo de trinta dias, a contar d'esta data, a respectiva matricula, declarando e provando com documentos authenticos:

- 1.º O titulo da companhia ou empresa, ou o nome do concessionario;
- 2.º A lei, decreto e contracto da concessão;
- 3.º Si gosa de garantia de juro pelo governo federal ou federado, de quanto e sobre que capital;
- 4.º Si a obra ou serviço que determinou a concessão está concluido ou em execução e n'este caso quando deve ser concluido.

Findo aquelle prazo consideram-se caducas e nullas de pleno direito por abandono e renuncia, todas as concessões de isenção de direitos que não constarem da matricula da mesma Thesouraria.

Outrosim scientifico aos interessados que o prazo para o requerimento da matricula das novas concessões se contará do dia em que fór officialmente publicado o decreto ou lei concedendo a isenção.

Thesouraria de Fazenda do Estado Federal de Santa Catharina, 1 de Dezembro de 1890. — João M. de M. Cidane, 1.º Escripturnario, servindo de secretario da Junta.

Intendencia Municipal

De ordem do cidadão presidente do Conselho Municipal se faz publico que, devendo soffrer algumas alterações o Regulamento dos Criados, já publicado, não terá elle execução no 1.º de Janeiro proximo em diante, como se havia determinado, e sim quando novamente fór anunciado.

Secretaria da Intendencia Municipal do Desterro, 27 de Dezembro de 1890. — O secretario, *Patricio M. Linhares*.

Repartição Geral dos Telegraphos

Pela estação telegraphica d'esta capital se faz publico que, a partir de 1.º de Janeiro proximo vindouro, os endereços registrados na forma do § 3.º do art. VI do regulamento approved pelo decreto n.º 372 A de 2 de Maio de 1890, deverão ser reformados visto terminar a 31 de mez vigente as inscripções feitas n'esta estação durante o corrente anno.

Desterro, em 22 de dezembro de 1890. — O encarregado, *João Werneck de Sampaio Capistrano*.

Capitania do Porto

De ordem do cidadão Capitão do Porto d'este Estado, faço constar aos proprietarios e patrões das embarcações de trafico do porto e do interior e tambem as de simples recreio, que dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação d'esta capital, devem comparecer a esta Repartição afim de receberem as licenças annuaes conforme determina o art. 76 do regulamento e que não lhes serão concedidas sem que apresentem os documentos comprobatorios de haverem satisfeito ás repartições fiscaes incorrendo os infractores na multa comminada no citado artigo.

Secretaria da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, 24 de Dezembro de 1890. — O Secretario, *Durval Augusto Gomes*.

Intendencia Municipal

O fiscal do conselho de Intendencia Municipal, desta cidade, faz publico pelo presente que tem marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para todos os moradores mandarem capinar suas testadas, e limparem as vaillas e bem assim apararem as cercas, visto assim determinar o art. 136, paragrapho unico do art. 133 do codigo de posturas municipaes, sob pena de multa, como dispõe o art. 140 do mesmo codigo.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, se faz publico pelo presente...

ANUNCIOS

Atenção !

Frederico Teixeira de Oliveira, residente em Campinas, tendo de regularisar seus negocios, previne aos que lhes são credores que apresentem as contas, no prazo de trinta dias, afim de serem pagas.

OS ADVOGADOS

ARTHUR F. DE MELLO

E BACHAREL

CARLOS PAZ

Têm seu estabelecimento de advocacia Republica (placa) de podem ser produzidos das 10 da manhã 4 horas da tarde.

Acceitam causas em qualquer comarca d'este Estado

Residencia — rua do Generalissimo Deodoro

LOTERIA

DO

GRAM PARA'

EXTRACÇÃO

dia 4 de Janeiro

COM 4\$800

tira-se 24:000\$

COM \$800 Rs.

tira-se 4:000\$

Os premios são pagos sem desconto

O AGENTE

JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA

Praça 15 de Novembro n.º 5, esquina da Rue da Republica n.º 2.

Tintas para flores artificiaes

Vende-se na pharmacia e drogaria de Raulinc Horn & Oliveira, rua José Veiga, n.º 15

FABRICA de CAL

da Arataca

remiada com uma menção honrosa na Exposição Provincial de 1882

Continúa a ter grande sortimento de cal fina e de superior qualidade.

Trata-se com o seu proprietario abaixo assignado a fabrica, ou na sua residencia da «Ponta Alegre.»

Christovão Nunes Feres

TERRAS

Vende-se 40 braças de terras proprias para cultura, nomeadamente café, no lugar do Tapera, na ilha.

Quem quiser dirija-se a d'Oliveira.

RECINA

CHIAPEOS de SOL

Rua José Veiga

N. 72 A

vende-se por atacado e a varejo

CONHECIDOS COM BREVIDADE E

PERFEIÇÃO

JERONYMO NOCETTI

CAL

Antonio Pantaleão do Lago Junior

tem em seu deposito, no lugar denominado Coqueiros grande quantidade de cal de boa qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se neste capital á rua José Veiga (antiga do Principe), casa n. 84.

LOTERIA

DO

GRAM-PARA

Plano de 250:000\$000! PREMIOS DA SERIE

1 premio de	12:500\$ 99	— 2. finaes para	
1 » »	1:500\$ 01	1.º premio	10\$000
1 » »	500\$ 00	ditas para o 2.º	10\$000
2 » »	200\$ 00	terminações para	
6 » »	100\$ 00	o 1.º premio	5\$000
12 » »	50\$ 00	ditas para o 2.º	5\$000
9 dezenas para o		2 aproximações	
1.º premio	30\$	de	100\$000
9 ditas para o 2.º	20\$	2 ditas de	60\$000
9 ditas para o 3.º	10\$	2 ditas de	30\$000

Plano sem rival!

Esta loteria compõe-se de 10,000 bilhetes a 4\$000 réis

O AGENTE desta loteria chama a attenção do publico para este importante plano o mais vantajoso pela sua boa organização.

Com QUATRO MIL RÉIS (5 centesimo de que se compõe o bilhete de cada serie) recebe-se 12:500\$100 e com OITOCENTOS Réis (1 centesimo) 2:500\$000.

São premiadas as dezenas dos 1.º, 2.º e 3.º premios, as duas letras finaes dos 1.º e 2.º e as terminações dos mesmos, e bem assim as approximações do 1.º, 2.º e 3.º premios.

OS PREMIOS SÃO PAGOS SEM DESCONTO

Remettem-se bilhetes para fora sem commissão alguma.

As listas geraes são enviadas gratis.

JOÃO DOS SANTOS MENDONÇA, agente.

Praça Quinze de Novembro

(Esquina da Rua da Republica)

AO COMMERCIO

OLEO DE RICINO

SEM CHEIRO E SEM SABOR

outros oleos vegetaes da fabrica de Guilherme Scheefer, em Blumenau

Deposito na Pharmacia e Drogeria de Raulino Horn & Oliveira — Rua José Veiga.

CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CATHARINENSE

Diariante

EMPADAS, PASTELARIA

DOCES SECCOS

30 RUA JOSÉ VEIGA 30

(Antiga do Principe)

F. C. Saveria

Vende-se

ou aluga-se

Um sitio no lugar denominado — Barreiros —, com 5112 braças de frente com 1500 de fundos, com engenhos de fazer assucar e farinha e um grande pasto para criar. Terceiro medico prego. Trata-se com Jantinho Coelho Pres.



MACHINAS

DE

COSTURA

concerlam-se

NA

rua José Veiga
N. 72 A

Superior

GRAXA DANIEL

para lustrar botinas
VENDE-SE NA

SAPATARIA DO PROGRESSO
RUA DA REPUBLICA

N. 8

Sabão Russo

Paravilhosa essencia preparada por
JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE
HYGIENE PUBLICA

Inumeros certificados de medicos distinctos e de pessoas de todo o criterio attestam e preconizam o Sabão Russo, para curar:

Queimaduras	Dóres rheumaticas
Neuralgias	Dóres de cabeça
Contusões	Espinha
Darthos	Ferimentos
Empingens	Sardas
Pannos	Chagas
Caspas	Rugas

Dóres de dente Erupções cutaneas
Mordeduras de insectos venenosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogerias e pharmacias, casas de perfumarias e armarinhos.

DEPOSITO EM STA. CATHARINA

Pharmacia e drogeria de
RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 RUA JOSÉ VEIGA 15

Malas do Correio

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriá, Itacoray e Barra Velha partem da capital nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

Para S. José, Santa Thereza, Angolima, Lages, S. Joaquim da Costa da Serra, Curitibaos e Campos, partem do mesmo ponto nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e chegam a capital nos mesmos dias.

Para Trindade, Santo Antonio, Canasvieiras, Rio Vermelho e Ribirão partem nos dias 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22 e 30.
Para S. João, Palhoca, Garopaba. Ed-26.

Para S. José, Santa Thereza, Angolima, Lages, S. Joaquim da Costa da Serra, Curitibaos e Campos, partem do mesmo ponto nos dias 7, 13, 19, 25 e 31, e chegam a capital nos mesmos dias.